



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Objeto: Altera a Resolução nº 80, de 22 de dezembro de 2020 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Flores da Cunha.

Vereador Diego Tonet apresentou o Projeto de Resolução nº 001/201 à Câmara Municipal, objetivando alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flores da Cunha.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 36. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa, elaborar seu **Regimento Interno** e dispor sobre sua organização e polícia;

Art. 26. À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, disposto sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços, especialmente sobre:

(...)

V - comissões;

Art. 28. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

(...)

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

Sendo assim, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno:

Art. 127. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

Parágrafo único. Constitui matéria de Projeto de Resolução, entre outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento:

III – Regimento Interno e suas alterações;

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto por um de seus membros.

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Flores da Cunha/RS.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Flores da Cunha/RS.

Portanto, com embasamento na justificativa apresentada no projeto a Comissão entende que é viável a tramitação da referida matéria e o **PARECER** é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução N° 001/2021.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 4 de fevereiro de 2021.

Vereador Carlos Roberto Forlin

Relator

Vereador Diego Tonet

Presidente

Vereador Luíz André de Oliveira